



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## **PROJETO DE LEI Nº. 640/2023, de 07 de agosto de 2023**

Câmara Municipal de São  
João das Missões  
Protocolado na Secretaria

Em 08 08 2023

Assinatura

Institui o Conselho Municipal da Habitação de São João das Missões/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto do art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte instrumento de Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de São João das Missões – MG, com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Municipal de Habitação de São João das Missões - MG ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de São João das Missões, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 3º.** O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compreende-se por moradia digna, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)





# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

saneamento ambiental, mobilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação de São João das Missões, possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de São João das Missões ;
- X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;





# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**XVI-** propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

**XVII-** elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º.** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMH ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS- Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 6º.** O CMH será composto dez membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- 4 (quatro) representantes do poder público;

II- 1 (um) representante do poder legislativo;

III- 3 (três) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

IV- 1 (um) representantes da área urbana;

V- 1 (um) representante da área rural.

**§ 1º.** O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

**§ 2º.** Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**Art. 7º.** A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de São João das Missões é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

**Art. 9º.** O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 2(dois) anos.

## **CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O CMH, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, a secretaria municipal de desenvolvimento social e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

**Art. 11.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMH e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMH.

**Art. 12.** Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMH durante a Conferência Municipal da Habitação, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DAS MISSÕES – MG, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.